

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年十二月十五日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 231/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項、（五）項及（六）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口、出口及轉運《關於汞的水俣公約》所列的且載於作為本批示組成部份的附表所載的貨物。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十二月九日

行政長官 賀一誠

附表

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
1	汞（水銀）	2805.40.00
2	貴金屬汞齊，但牙科用汞齊除外	2843.90.19
3	汞齊，但牙科用汞齊或貴金屬汞齊除外	2853.90.19

第 232/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2017號法律《稅務信息交換法律制度》第十條第二款的规定及經聽取財政局的意見後，作出本批示。

一、第211/2017號行政長官批示附件所載的《金融帳戶信息的通用報送標準及盡職調查程序》第四條至第九條修改如下：

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3), 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das mercadorias abrangidas pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, e inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Dezembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela anexa

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Revisão)
1	Mercúrio	2805.40.00
2	Amálgamas de metais preciosos, excepto amálgamas para odontologia	2843.90.19
3	Amálgamas, excepto amálgamas para odontologia ou amálgamas de metais preciosos	2853.90.19

Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 5/2017 (Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º a 9.º da «Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras», anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2017, passam a ter a seguinte redacção: